



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO CM Nº 03023/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através de celebração de Termo de Credenciamento (Anexo I), conforme especificações constantes neste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023** e no Ato nº 5945 de 05 de setembro de 2022.

1 – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através de celebração de Termo de Credenciamento (Anexo I), conforme especificações constantes neste Edital e no Ato nº 5945 de 05 de setembro de 2022.

1.2 As empresas interessadas poderão se credenciar para ofertar crédito pessoal, de maneira individual ou integral, para os seguintes grupos:

- a) Servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes);
- b) Ocupantes de cargos em comissão;
- c) Ocupantes de cargos eletivos;

2 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de informações, consultas ao processo e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações (Setor de Licitações e Contratos) localizado na Avenida Goiás, 600, Centro, CEP: 09521-31, São Caetano do Sul/SP, presencialmente, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ou ainda por e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br. Maiores informações ainda poderão ser obtidas através dos seguintes telefones: (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006.

2.2. As respostas aos eventuais pedidos de informações, consulta ao processo e esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal de São Caetano do Sul < www.camarascsp.gov.br >.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos e:

- a) Estar devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar como instituição financeira;
- b) Apresentar a documentação exigida neste edital;
- c) Estejam aptos à troca de informações conforme especificações definidas pela FEBRABAN e/ou Banco Central;
- d) Atender a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço;

3.2 Os interessados poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (**ANEXO II**), aderindo às condições deste edital (**ANEXO III**), juntando a documentação e indicando o (s) representante (s) credenciado (s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.2.1 Os **ANEXOS II e III** deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

3.3 Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento o interessado aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

3.4. O envelope deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal, em conformidade, com previsto a seguir:

3.4.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, inclusive quanto seguridade social, respeitando a unificação estabelecida, conforme orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.
- e) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br> **(todos os licitantes deverão apresentar a respectiva certidão de regularidade, ainda que não estabelecidos no Município de São Caetano do Sul)**.
- h) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO IV** deste edital.

3.4.3 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Concorrência. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**

3.5 **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

3.6. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

3.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

3.7.1 Eventuais documentos a serem autenticados pelos servidores serão conferidos e autenticados com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário para abertura do certame.

3.7.2 Os documentos requeridos no presente certame poderão ser assinados por meio de assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200/2001, desde que seja possível verificar a autenticidade da assinatura.

3.8. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data de sua apresentação;

3.9. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

3.10. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

3.11 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

b) Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope lacrado deverá conter a documentação necessária à habilitação, contendo na parte externa a seguinte identificação:

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PROCESSO CM Nº 3023/2023 ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE CNPJ Nº _____ TELEFONE: () _____ E-mail: _____</p> |
|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4.2. O recebimento da documentação ocorrerá no período de **31/07/2023 a 11/08/2023**, na Diretoria de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul localizada na Avenida Goiás, 600, Centro, CEP: 09521-31, São Caetano do Sul/SP, das 9:00 às 17:00 horas.

4.3. A Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo.

4.4. A Comissão conferirá os documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de entrega dos envelopes.

4.5. Caso a documentação apresentada pela instituição financeira interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da solicitação, podendo eventualmente ser prorrogado a critério da Administração.

4.6. A Comissão divulgará as instituições financeiras aptas ao credenciamento, através de publicação na imprensa oficial e no sítio oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul www.camarascsp.gov.br.

5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de credenciamento com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo I), como condição para a concessão de crédito consignado.

5.2. O termo de credenciamento deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira.

5.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação vigente.

6. DO PRAZO

6.1. O termo de credenciamento será celebrado pelo prazo de (60) sessenta meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



6.2. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de o recebimento da notificação para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciados na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

7.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a credenciada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

7.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

7.4. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

7.5. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

7.6. A credenciada deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo I.

7.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do Termo de Credenciamento, a Câmara Municipal poderá promover o descredenciamento desta credenciada, após o exercício do contraditório e ampla defesa, porém respeitando os empréstimos já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de São Caetano do Sul eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Nos termos do artigo 41 e 109 da Lei Federal nº 8666/1993 é facultada a interposição de:

8.1.1 Impugnação ao edital, pela empresa interessada, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

8.1.2 Recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento dos seguintes atos:

a) Julgamento do Chamamento Público, dirigido à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la e fazê-la subir ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Edilidade para decisão final.

b) Da anulação ou revogação do Chamamento Público dirigida ao Senhor Presidente desta Edilidade que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

8.2 As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

8.3 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal.

8.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Diretoria de Licitações e Contratos localizada na Avenida Goiás, 600, Centro, CEP: 09521-31, São Caetano do Sul/SP, das 9:00 às 17:00 horas, ou ainda, através do e-mail licitacao@camarascsp.gov.br.

8.5.1 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.2. As empresas credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.

9.3. As disposições contidas no Termo de Credenciamento (Anexo I) poderão ser modificadas, complementadas e/ou adaptadas, mediante mútuo consenso entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a instituição financeira, desde que sejam mantidos e garantidos os preceitos que norteiam o presente termo de credenciamento e o que dispõe a legislação vigente aplicável ao caso.

9.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante a vigência do termo de credenciamento, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo termo de credenciamento venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento.

9.5. A qualquer tempo é facultado à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que será efetuado a divulgação de novo aviso na imprensa oficial, com restituição de todos os prazos.

9.6 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8666/1993).

9.7. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul poderá, a seu critério, realizar novos chamamentos públicos para mesma finalidade, independentemente de já existirem instituições financeiras devidamente credenciadas, respeitando-se, neste caso, os pactos já celebrados, os quais permanecerão inalterados.

10. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Minuta de Termo de Credenciamento;**
- b) ANEXO II – Modelo para Ficha de Inscrição;**
- c) ANEXO III - Declaração de inexistência de fato impeditivo.**
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração referente ao artigo 7º XXXIII da Constituição Federal.**

São Caetano do Sul, 26 de julho de 2023.

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA

PROCESSO CM Nº 3023/2023

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

Termo de Credenciamento nº ____/____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrito no CPF (MF) sob n.º, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente “**CRENCIADORA**”, e do outro lado, na qualidade de “**CRENCIADA**” a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º/.....-..., e Inscrição Estadual n.º, sediada à Rua, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada por, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) portador da Cédula de Identidade de RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado à Rua n.º, bairro....., cidade de, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 8.666/93 no que for aplicável a espécie, e ainda combinada com as demais normas de direito pertinentes e no que consta no **Processo Administrativo CM. n.º 3023/2023, Edital de Chamamento Público nº 01/2023, Termo de Credenciamento nº ____/____**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo de credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através de celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes neste Edital e no Ato nº 5945 de 05 de setembro de 2022.



Parágrafo Primeiro: Por meio do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA opta por ofertar crédito pessoal para os seguintes grupos:

- () Servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes);
- () Ocupantes de cargos em comissão;
- () Ocupantes de cargos eletivos;

Parágrafo Segundo: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da **CREDENCIADORA** será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: A totalidade dos descontos efetuados na remuneração mensal obedecerá aos limites previstos Ato nº 5945 de 05 de setembro de 2022 e suas alterações ou àquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

I - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

II - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CREDENCIADA**;

III - repassar à **CREDENCIADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

IV - Informar a data do crédito de salário dos servidores;

V - Comunicar à **CREDENCIADA**, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VII - indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da **CREDENCIADA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

VII - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a clausula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018 com suas alterações subsequentes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da **CREDENCIADORA** respeitadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

II - Notificar o servidor que deverá entrar em contato com a **CRENCIADA**, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III - Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da **CRENCIADORA**, preferencialmente, para o e-mail: **rh@camarascsp.gov.br**, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a **CRENCIADA**, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF, ou, presencialmente, na forma física, na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, estabelecida na av. Goiás, 600 - Santo Antônio, CEP: 09521-310, São Caetano do Sul – SP.

IV – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de servidores, de acordo com as informações e solicitações da **CRENCIADORA** nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

V - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VI – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a **CRENCIADORA**, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

VII - Garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/18;

VIII – Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizado, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.709/18;

IX – Comunicar à CONTRATANTE incidentes de segurança ou de situações nas quais haja descumprimento das normas protetivas dos dados pessoais, além de adotar as providências cabíveis no prazo adequado.

X – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O crédito de salário dos servidores da **CRENCIADORA** ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, podendo esta alterá-la de forma superveniente, nos termos do Ato nº 5.930 de 14 de fevereiro de 2022.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a **CRENCIADA** deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à **CRENCIADA** suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

- a) a **CRENCIADORA** não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Credenciamento não desobriga a **CRENCIADORA** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CRENCIADORA**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADORA:

A **CRENCIADORA** não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela **CRENCIADA**, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO:

A gestão deste Termo de Credenciamento por parte da **CRENCIADORA** será exercida pelo Setor de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Termo de Credenciamento sujeita-se à Lei Federal nº 8666/1993 em sua atual redação, às cláusulas constantes nesta avença, bem como toda a legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Será competente o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE**

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ANEXO II - MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO**

_____, localizado à Rua/Av.
_____, Nº _____, complemento _____, Bairro
_____, CEP _____, representado pelo
Sr. _____, profissão: _____
_____, estado civil: _____, portador do RG
nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA INSCRIÇÃO
PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, promovido pela CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, conforme edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**, cujo objeto é o Credenciamento de instituições financeiras ou cooperativas de crédito interessados na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através de celebração de Termo de Credenciamento.

Declara, ainda, que possui interesse em ofertar crédito pessoal para:

- Servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes);**
- Ocupantes de cargos em comissão;**
- Ocupantes de cargos eletivos;**

Local e data.

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope – DOCUMENTAÇÃO)